

Projeto de Lei n.º 2554/2019

de 04 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxilio a pequenos agricultores na forma de horas/ máquina para execução de açudes em propriedades de particulares e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar até DOZE (12) horas de máquinas e/ou equipamentos própriosou terceirizados para cada uma das propriedades de pequenos agricultores locais que realizarem inscrição, visando a execução, ou ampliação, limpeza e dezassoreamentode açudes sem ônus aos beneficiários.

Parágrafo Primeiro: Não poderão receber os benefícios da presente lei os agricultores que estiverem com débitos vencidos perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo Segundo: Os eventuais beneficiários deverão estar com a inscrição estadual e talão de produtor ativo e com movimento, no mínimo, desde o ano/exercício de 2.018;

Parágrafo Terceiro: Ficam excluídos da presente lei os agricultores que receberam benefícios de horas/maquina no mesmo exercício, mesmo que para outras finalidade, com exceção dos serviços de plantio e silagem.

Art.2º - Os agricultores que pretenderem obter os benefícios desta lei deverão fazer a inscrição prévia junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Ruralmunidos os respectivos documentos que comprovem os requisitos dispostos no artigo anterior.

Art. 3º - O incentivo a ser concedido será objeto de análise da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, privilegiada a ordem de inscrição.

Art. 4º - Eventual necessidade de licenciamento ambiental prévio para a realização dos serviços ou qualquer passivo ambiental decorrente inclusive da própria obra, serão suportados exclusivamente pelos beneficiários.

Art. 5° - As horas que excederem ao que consta dos benefícios desta lei, deverão ser pagas pelo beneficiário no prazo máximo de trinta (30) dias após a conclusão dos serviços, com base nos valores de hora/máquina que constam na legislação municipal vigente.













Art. 6° - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

 $\mathbf{Art.}~\mathbf{7^o}$ - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Irineu Fantin Prefeito Municipal











Justificativa ao Projeto de Lei nº 2554/2019

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar ao Executivo Municipal a realização de horas/maquina com equipamentos diversos visando a realização de pequenos açudes em propriedades rurais no interior do município, sem ônus aos beneficiários.

Esta ação visa possibilitar o uso e preservação de mananciais nas propriedades que servirão para acumulação de águas para uso na agricultura e bovinocultura e ainda, em alguns casos, piscicultura.

Veja-se que no texto da lei há a fixação de limites máximos do benefício, ou seja, máximo de 12 horas por propriedade, bem como, em caso de ultrapassar este limite á a obrigação do beneficiário suportar tais despesas.

Da mesma forma, quanto a eventuais licenças e passivos ambientais decorrentes das obras, este pertencerão exclusivamente ao beneficiário e/ou proprietário do local da realização dos serviços.

Assim, esta é mais uma iniciativa a propiciar a manutenção e fixação do pequeno agricultor na sua propriedade, além de indutor de novas alternativas de renda a estes beneficiários, papel fundamental dos municípios.

Assim, solicitamos a especial atenção dos senhores vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Respeitosamente

Irineu Fantin Prefeito Municipal







